



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 98/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0047767/2020-82

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3826/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21148647

PROCESSO SLA Nº: 3826/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	PATRÍCIA CRISTINA BORGES	CNPJ:	34.940.716/0001-90
EMPREENDIMENTO:	PATRÍCIA CRISTINA BORGES	CNPJ:	34.940.716/0001-90
MUNICÍPIO:	Santo Antônio do Monte - MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1 - O empreendimento está/estaré localizado em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Responsável pela elaboração do RAS: Gabriel Machado Gomes – Engenheiro de Minas	REGISTRO da ART no CREA - MG: 1420200000006265891

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental	1.401.680-2
De acordo:	
Viviane Nogueira Conrado Quites	1.287.842-7
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 28/10/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marielle Fernanda Tavares, Servidor(a) Público(a)**, em 29/10/2020, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 21148019 e o código CRC FEDE8408.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento PATRÍCIA CRISTINA BORGES pretende atuar no ramo de extração de cascalho, no município de Santo Antônio do Monte - MG. Em 09/09/2020, foi entregue a documentação para subsidiar o pedido de Licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2020.09.01.003.0001127 – processo SLA nº 3826/2020. O empreendedor é titular do processo minerário ANM 832.196/2014, para extração de cascalho.

A atividade declarada no RAS, código A-03-01-8 é Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 9.999 m³/ano, porte P e Potencial Poluidor M, resultando em classe 2. Consta no SLA que não houve pedido de licenciamento ambiental para este empreendimento anterior à 05/11/2019.

Uma vez que o empreendimento estará instalado em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial, possui critério locacional 1. Desta forma, o procedimento a ser utilizado será o licenciamento simplificado do tipo LAS/RAS.

O empreendimento PATRÍCIA CRISTINA BORGES é ARRENDATÁRIO de uma área de 1,9560 ha, matrícula nº 26406, pertencente à Ranulfo Borges.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Santo Antônio do Monte - Coordenadas Geográficas: Latitude: 20°11'23,57" S e Longitude: 45°17'58,64" O. O imóvel possui o registro no CAR – Cadastro Ambiental Rural nº MG-3160405-D32A.7E80.860C.4F02.90D4.790D.5952.F4AA. A Reserva Legal encontra-se regularizada, respeitando os 20% exigidos conforme Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Os recursos hídricos provirão de um poço manual, cisterna, para consumo humano, conforme Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000223659/2020.

A lavra será a céu aberto, pelo método de lavra em bancadas, possuindo área de 0,37 ha. O desmonte será mecânico e não haverá geração de estéril/rejeito. O minério será armazenado ao ar livre.

Será instalado um sistema de drenagem primário constituído por canaletas em solo nas bordas do local de instalação da frente de lavra. Prevê-se o direcionamento da



água proveniente para fora da área prevista de lavra no ponto de coordenadas Latitude 20°11'42.77"S e longitude 45°18'5.55"O.

Não haverá oficina mecânica nem unidade de abastecimento de combustíveis. Toda a manutenção de máquinas será realizada no município. Não haverá, também, lavador de veículos. As máquinas e equipamentos deverão passar por manutenção periódica preventiva para evitar possibilidades de vazamento de óleo no solo. Antes de iniciar o abastecimento, deverá ser realizada uma vistoria no equipamento para garantir que o solo não será contaminado em caso de vazamento.

O empreendimento terá 02 funcionários, com 1 turno por dia, 8 horas por dia, 5 dias por semana e durante os 12 meses do ano . Segundo informado no RAS, o único equipamento a ser utilizado compreende 1 (uma) escavadeira. Os insumos consistirão em: óleo diesel para abastecimento da escavadeira, com consumo mensal de 990 litros, com acondicionamento em bombonas próprias.

Consta no RAS que são observadas ocorrências de erosão laminar na ADA em função da implantação e/ou operação do empreendimento. Para mitigação e controle, foi proposta drenagem do local, através de canais cavados no entorno da cava e conduzidos ao canal principal de drenagem, direcionando a água para fora da área de lavra.

O sistema de tratamento de efluente sanitário proposto será composto de fossa séptica, tanque anaeróbio e sumidouro.

Segundo informado, os resíduos sólidos serão compostos por papel, papelão e plástico, óleo de máquinas, resíduos com características domiciliares. Ressalta-se que o empreendimento deverá encaminhar todos os resíduos sólidos a destinatários que possuem licença ambiental.

As emissões atmosféricas, ruídos e vibrações serão provenientes de motores a combustão da escavadeira e carregadeira e serão mitigados através de manutenção periódica.

Sendo assim, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento PATRÍCIA CRISTINA BORGES, CNPJ 34.940.716/0001-90 situado na zona rural de Santo Antônio do Monte - MG, na modalidade LAS RAS e fase LP+LI+LO, para atividade de A-03-01-8 é Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, pelo prazo de 10 (dez) anos.



Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sem aferição em vistoria *in loco*. Desta forma, o empreendedor é o responsável pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste Parecer.

Ressalta-se que este Parecer Técnico não exime o empreendedor do dever de:

- I – Obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;
- II – Implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e
- III – Obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental simplificada do empreendimento **PATRÍCIA CRISTINA BORGES**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Destinar resíduos sólidos, inclusive resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
04	Instalar o sistema de tratamento de efluente sanitário a ser lançado em sumidouro. Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação.	120 (cento e vinte) dias após emissão da licença.
05	Instalar o local de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação.	90 (noventa) dias após emissão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento PATRÍCIA CRISTINA BORGES

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluente sanitário	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto) e Saída da ETE (efluente tratado).

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser



acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semeestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				



(*1- Reutilização				6 - Co-processamento									
2 – Reciclagem				7 - Aplicação no solo									
3 - Aterro sanitário				8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)									
4 - Aterro industrial				9 - Outras (especificar)									
5 - Incineração													

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.